



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO N° 168/2010-CGJ/AM

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos Juízes e Servidores em caso de ausência nas Comarcas do Interior do Estado do Amazonas, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em exercício,

No uso de atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, inc. VII, da Constituição Federal, e 35, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN;

CONSIDERANDO a ausência injustificada de magistrados e servidores nas Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que este tipo de conduta impede a regular tramitação dos processos e consequente adiamento de audiências previamente pautadas, causando prejuízos aos advogados e jurisdicionados;

R E S O L V E :

Art. 1º – DETERMINAR aos magistrados que comuniquem previamente à esta Corregedoria-Geral suas ausências, informando a data de retorno à Comarca;

Art. 2º – A ausência dos servidores na respectiva Comarca dependerá de autorização do magistrado a que estão subordinados, a ser encaminhada a este Órgão Censor;

Art. 3º – O Escrivão ou Diretor de Secretaria deverá informar a este Órgão Correicional, mensalmente:



**PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

I – o número de audiências pautadas, bem como aquelas que deixaram de ser realizadas no período, justificando a razão do adiamento;

II – o número de sentenças proferidas, com ou sem resolução do mérito.

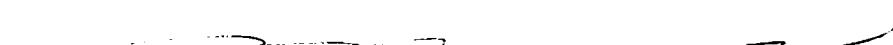
Art. 4º – O Escrivão ou Diretor de Secretaria deverá, ainda, comunicar a ausência de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública na Comarca.

Art. 5º – A inobservância aos termos deste Provimento, implicará na abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar e desconto a incidir em folha de pagamento.

Art. 6º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em exercício,
Manaus, AM, 20 de maio de 2010.


Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício